



Secretaria Municipal de  
Assistência Social de Crixás-TO

FLS 679  
4

## PARECER FINAL N° \_\_\_\_\_/2018

**PROCESSO N°:** 001/2018

**EDITAL n°:** 001/2018

**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Assistência Social / Comissão de Licitação.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente e materiais pedagógicos para a Secretaria de Assistência Social do Municipal de Crixás do Tocantins.

**MODALIDADE:** Registro de Preço - Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por Item

### **I. Síntese da licitação.**

Retornam os autos a esta Assessoria para emissão de parecer quanto ao procedimento licitatório, vez que a minuta do Edital, composto, inclusive, pela minuta do Contrato foi previamente analisada por esta Assessoria Jurídica, que com base nos dispositivos legais emitiu parecer prévio pela procedência dos mesmos.

Da nova análise do procedimento licitatório, constou-se que:

**No tocante à publicação e ao prazo:** consta nos autos o Aviso de Licitação devidamente exarada pelo Presidente da Comissão Licitação - CPL, o atestado de publicação do extrato do edital no placar da Prefeitura, o comprovante da publicação do resumo do edital no Diário Oficial do Estado n° 5.067, pág. 45, datado de 08/03/2018, consoante disposto no art. 21, I, da Lei 8.666/93 e art. 4º, I, da Lei 10.520/02, com observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para recebimento das propostas, de acordo com o disposto no inciso V do mesmo artigo, vez que o certame ocorreu no dia 22 de março de 2018, às 10h.

**Quanto ao Credenciamento:** verifica-se que restaram, credenciadas 07 (sete) empresas, as quais apresentaram declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

### **Do Julgamento das propostas e habilitação:**

Abertas as propostas e analisados os preços apresentados pelas empresas, foi aberta a fase de negociação, sendo que após verificação de que os preços coadunam com a política de preço de mercado dos produtos, foram devidamente adjudicados à empresa fornecedora **WR**



FLS. 672

**DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME**, tendo sido adjudicado os itens: 03, 04, 08, 09, 10, 11, 13, 18, 19, 31, 39, 42, 47, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 64, 67, 71, 73, 74, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 119, 120, 122, 123, 125, 127, 128, 129, tendo apresentado proposta no valor total dos itens de R\$ 27.182,20 (vinte e sete mil cento e oitenta e dois reais e vinte centavos); à empresa **DAMACENA E PEREIRA LTDA - ME**, tendo sido adjudicado os itens: 01, 02, 32, 33, 34, 46, 48, 49, 53, 65, 66, 69, 90, tendo apresentado proposta no valor total dos itens de R\$ 1.505,50 (um mil quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos); à empresa **JM SILVA PAPELARIA EIRELLI - ME**, tendo sido adjudica do os itens: 05, 07, 14, 23, 24, 45, 59, 75, 87, 124, tendo apresentado proposta no valor total dos itens de R\$ 1.986,60 (um mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos); à empresa **VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, os itens: 06, 15, 16, 17, 20, 35, 36, 37, 38, 44, 68, 76, 77, 102, 106, tendo apresentado proposta no valor total dos itens de R\$ 1.824,00 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais); à empresa **CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELLE - ME**, tendo sido adjudicado os itens: 40, 41, 52, 63, 70, 92, 93, 115, 116, tendo apresentado proposta no valor total dos itens de R\$ 2.129,90 (doze mil cento e vinte e nove reais e noventa centavos); à empresa fornecedora **PAPELARIA COMETA LTDA - ME**, tendo sido adjudicado os itens: 12, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 43, 50, 60, 61, 62, 72, 88, 91, 100, 105, 112, 117, 118, 121, 126, tendo apresentado proposta no valor total dos itens de R\$ 5.724,30 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

Perfazendo o valor global de R\$ 40.352,50 (quarenta mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

No tocante à habilitação, verificou-se que as empresas credenciadas, apresentaram a documentação exigida pelo edital referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal, tendo apresentado as propostas realinhadas atempadamente.

Isto posto, verificou-se que o princípio constitucional da isonomia foi observado e, as propostas apresentadas foram as mais vantajosas para a administração, motivo pelos quais foram selecionadas, sendo que a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, considerando a instrução dos autos, verificamos que o feito encontra amparo legal na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93, razão pela qual *manifesta-se pela legalidade do processo licitatório*.

É o parecer, s.m.j.

Assessoria Jurídica, aos 27 dias do mês de março de 2018.

  
**LEISE THAIS DA SILVA DIAS**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

OAB-TO 2.288